

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece procedimento simplificado e prioritário para análise e aprovação de Alvarás de Construção destinados à implantação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações, estações transmissoras de radiocomunicação, torres e estruturas similares, no âmbito da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Urbano – SUDERV.

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22-A do Decreto Municipal n.º 2.160/2025, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.116, de 20 de abril de 2015, e no art. 2º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimento simplificado para a instrução, análise e aprovação dos pedidos de Alvará de Construção destinados à implantação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações, estações transmissoras de radiocomunicação, torres e estruturas similares, no âmbito da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Urbano – SUDERV.

Parágrafo único. O procedimento observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, celeridade e simplificação administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Os processos abrangidos por esta Instrução Normativa terão tramitação prioritária, em observância ao tratamento prioritário conferido às obras e edificações de infraestrutura de telecomunicações pelo art. 2º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.257/2001.

Art. 3º O pedido será apresentado por meio eletrônico, acompanhado dos documentos e peças técnicas constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º A documentação exigida deverá limitar-se àquela necessária à comprovação da legitimidade do requerente, da disponibilidade do imóvel, da responsabilidade técnica e da conformidade urbanística e construtiva da instalação.

§ 2º Não será exigida a apresentação em duplicidade de documentos ou informações já constantes do processo, ressalvada a necessidade de atualização ou complementação devidamente justificada.



Art. 4º Os pedidos serão submetidos à análise técnica simplificada e prioritária, destinada à verificação da conformidade da implantação com a legislação urbanística municipal e demais normas aplicáveis.

§ 1º Identificada a necessidade de esclarecimento, complementação de informação ou alteração do projeto nos processos submetidos à Lei Federal n.º 13.116/2015, a SUDERV expedirá uma única comunicação de exigências, reunindo, sempre que possível, todas as inconsistências identificadas na análise.

§ 2º Nova exigência somente poderá decorrer de documentação apresentada em atendimento à comunicação anterior, de alteração promovida pelo interessado, de fato superveniente ou de circunstância que não pudesse ser identificada na análise inicial.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a correção de erro material ou a adoção de providência necessária para evitar situação que possa comprometer a segurança de pessoas, edificações ou bens públicos.

Art. 5º Atendidas as exigências técnicas, documentais e urbanísticas aplicáveis, o processo será aprovado e encaminhado para expedição do respectivo Alvará de Construção.

Parágrafo único. A aprovação e a expedição do Alvará não afastam a responsabilidade do proprietário, requerente e responsáveis técnicos pela veracidade das informações apresentadas, pela execução da obra em conformidade com o projeto aprovado e pelo atendimento às demais normas aplicáveis.

Art. 6º Aplicam-se às infraestruturas submetidas ao regime da Lei Federal n.º 13.116/2015 as hipóteses de dispensa de licenciamento, os efeitos decorrentes do transcurso do prazo legal sem decisão administrativa e as demais disposições estabelecidas na legislação federal e em sua regulamentação.

Art. 7º A instalação deverá observar as restrições relativas às Zonas de Proteção de Aeródromos, Helipontos, Auxílios à Navegação Aérea e Procedimentos de Navegação Aérea, bem como as demais normas editadas pelas autoridades aeronáuticas competentes, quando incidentes sobre a área ou sobre a infraestrutura pretendida.

Parágrafo único. Quando exigível nos termos da legislação específica, caberá ao interessado obter e apresentar a manifestação, autorização ou documento equivalente expedido pela autoridade aeronáutica competente.

Art. 8º As licenças relativas às infraestruturas abrangidas pela Lei Federal n.º 13.116/2015 observarão o prazo mínimo de vigência estabelecido na legislação federal, sem prejuízo da fiscalização, pela SUDERV, do cumprimento das condições que fundamentaram sua expedição e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º Os processos em tramitação na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa poderão ser adequados ao procedimento simplificado nela estabelecido, desde que ainda não tenham sido definitivamente decididos.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Superintendência Municipal de Desenvolvimento Urbano – SUDERV, observadas a legislação municipal e a legislação federal aplicáveis.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Superintendente de Desenvolvimento Urbano, aos 20 dias do mês de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS FAVERO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano
Decreto n.º 1.294/2020